

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IADH E XXXXXXXXXXXXXXXX.

TERMO DE CONTRATO N° XXX

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular o Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano - IADH, inscrito no CNPJ sob o nº 05.773.404/0001-31 e com sede na Rua Padre Carapuçeiro, Empresarial Janete Costa, nº 968, Sala nº 1406, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, neste ato representado pela Diretora Institucional Sr.ª Silvana Maria Parente Neiva Santos, brasileira, divorciada, inscrita no CPF-112.676.823-53, RG nº 95002599070 - SSPDS/ CE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, 1400, aptº 401, Meireles - CEP - 60.160-140 – Fortaleza/CE – Brasil doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, empresária, CPF nº XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 507 atualizada, Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo hoteleiro para realização de evento, sem data definida, com previsão de execução entre a segunda quinzena do mês de agosto e a primeira quinzena de setembro de 2015 em Diamantina - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender ao contrato de repasse nº 0322.753-11/2010, meta 6, atividade 6.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O IADH pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ XXXXXXXX pagos de acordo com o adimplemento de toda obrigação. O valor do contrato é irrevogável, podendo ser revisto de acordo com o que prescreve o artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8666/93.

2.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

2.2 O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada pelo pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

2.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- III.** Deixar de praticar demais atos exposto neste contrato.

2.5 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

2.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.7 A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo às multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.8 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.9 O pagamento será realizado conforme cronograma de desembolso do contrato de repasse supra, após a prestação dos serviços e encaminhamento dos produtos (aprovados pelo coordenador) equivalente a cada pagamento e respectiva nota fiscal ao Iadh.

2.10 O contratado fica ciente que os pagamentos dependem de liberação de recursos federais, o que poderá ensejar atrasos em pagamentos.

2.11 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório a qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Proponente).

2.12 A contratada receberá o pagamento após o adimplemento da obrigação mediante a aprovação de relatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pela Ordenadora de Despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da Cláusula Quarta – Do Valor, do Contrato de Repasse nº 0322.753-11/2010/MDA/CAIXA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante as condições expostas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes, de forma não exaustiva:

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado e dos produtos apresentados em desacordo com o contrato;
- d) Alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art. 58 da Lei 8666/93;
- e) Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima e/ou nos casos em que a situação for de contra ao interesse público;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
- g) Ajustar, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- l) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- m) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de prestador de serviço designados como Representante da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- p) Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, se necessário.

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executar os serviços no prazo, nas quantidades e especificações constantes em sua Proposta e no contrato;
- b) Não transferir a outrem o instrumento contratual no todo e ao subcontratar parcialmente quaisquer prestações a que está obrigada;
- c) Comunicar à Contratante eventual alteração do estatuto ou contrato social e associação com outrem;
- d) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- e) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- g) Atender e responder prontamente quaisquer exigências e reclamações da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;
- h) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam,

independentemente de solicitação;

i) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgarem necessários;

j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca deste Contrato e das atividades objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

k) Manter o sigilo profissional; não utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Contratante;

l) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, demanda trabalhista, cível ou penal e todas as obrigações previstas na legislação trabalhista resultantes da prestação do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Ser responsável por quaisquer danos, de qualquer natureza, materiais ou pessoais, ocasionados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, da Contratada ou de quem em seu nome agir, quando da prestação dos serviços contínuos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;

n) Instruir seus empregados ou contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

p) Lançar na Nota Fiscal / Fatura as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, sendo facultadas supressões acima desse limite, mediante acordo celebrado entre os contratantes (Art.65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998);

r) Não deverá contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

s) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

t) Se a entidade não possuir um representante no (s) território (s) desejados optados na concorrência, deverá nomear um profissional por localidade (Território) responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. O profissional será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

u) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, que será de uso obrigatório, dentro das instalações da Contratante, devendo conter foto, nome completo, posto, entidade prestadora e em destaque e de fácil leitura o nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

v) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no contrato;

w) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

x) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

y) Responsabilizar-se Por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

z) A contratada fica obrigada a manter -permanentemente- o profissional em cada território escolhido para participação da concorrência, aceito pela IADH, no local objeto do serviço para representá-la na execução do contrato. A CONTRATANTE se reportará a este profissional de

forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

aa) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

bb) Prestar todas as informações necessárias aos representantes da IADH;

cc) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período do evento ou utilização dos serviços contratados para a realização do evento, não implicando corresponsabilidade do Iadh ou de seus funcionários ou prepostos;

dd) Não transferir a terceiros nem parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

ee) O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através de pessoa (s) designada (s) para tal, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAS:

Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato, mediante Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o IADH, garantida a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IADH pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IADH ou cobrada judicialmente.

8.2 As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o IADH em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

9.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o IADH a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V.** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à IADH;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e apresentação dos relatórios, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo IADH e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X.** A supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XI.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Assessoria do Desenvolvimento Humano decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar, pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII.** A não liberação, por parte do IADH, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As legislações aplicáveis à execução do presente contrato são: Portaria Interministerial nº 507 e suas alterações, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado na Cotação nº 006/2015, de 05 de Agosto de 2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro o município de Recife- PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Recife, XXXXXX

SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
INSTITUTO DE ASSESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IADH

XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____